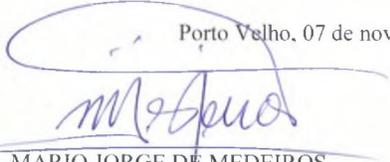


## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso XXXII, Decreto Municipal n.º 11.550 de 30/12/2009, publicado no DOM n.º 3.666 de 30/12/2010, alterado pelo Decreto Municipal n.º 11.752, art. 1º, publicado no Diário Oficial do Município n.º 3.815 de 11/08/2010 e considerando Parecer n.º 860/SPA/PGM/2014 às fls. 363-364, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais contidas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como no Decreto Municipal n.º 10.300/06, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO**, na Forma Eletrônica Nº 104/2014 PROCESSO Nº: 07.00534/2014 TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Janela, Centrais de Ar Split, bebedouros, frígobar e ventiladores instalados nas dependências dos prédios da SEMAD e DRL, visando atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, onde se sagrou vencedora a empresa:

Empresa:	J & L COMÉRCIO SERVIÇO
Enquadramento:	LTDA.
CNPJ n.º:	63.766.505/0001-81
Valor Total:	R\$ 121.728,00
Valor por extenso:	CENTO E VINTE UM MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS

Porto Velho, 07 de novembro de 2014

  
MÁRIO JORGE DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Porto Velho, designada pelo Ato n.º 002/2014, publicado no DOM n.º 4.799 de 01/09/2014, em cumprimento as Leis n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e considerando o Parecer n.º 866/SPA/PGM/2014 às fls. 57/60, torna público o Edital da seguinte licitação:

PREGÃO, na Forma Eletrônica Nº 128/2014 – PROCESSO Nº: 16.00392/2014 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de Veículo tipo Caminhão com Cestos Aéreos Isolados Zero Km, visando atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2014 às 10h30min. DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2014 às 11h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria Municipal de Licitações na Rua Duque de Caxias, 186 - Arigolândia - CEP: 76801-006, de segunda-feira a quinta-feira nos horários de 8h às 12h e das 14h às 18h e sexta-feira nos horários de 8h às 14h, telefones: (69) 3901-3065/3066, site: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail: [equipe01pregao@gmail.com](mailto:equipe01pregao@gmail.com) ou [cml.semاد@gmail.com](mailto:cml.semاد@gmail.com). OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – nº da Licitação: 565021.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 243.000,00 (DUEZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).**

Porto Velho - RO, 11 de novembro de 2014

  
LUCIETE PIMENTA DA SILVA

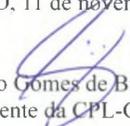
## ERRATA

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL GERAL, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 821/SPA/PGM/2014, torna público que encontra-se autorizada a realização do certame, na modalidade:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2014/CPL-GERAL/CML/SEMAD. PROCESSO Nº 11.00098/2014 e 11.0101/2014. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para construção de Meio Fio, Sarjetas e “Passagem Molhada”, para atender a Secretaria Municipal de Obras-SEMOB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações. **Onde se lê 09h00min(horário local) no dia 10 de dezembro de 2014, leia-se: 15 de dezembro de 2014 às 09h00min(horário local)**, no endereço abaixo mencionado. INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e adquirido no site [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) ou na Coordenadoria Municipal de Licitações Site à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP: 76.801-006, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 5ª feira. das 8:00 às 12:00 horas ; 14:00 às 18:00 horas, 6ª feira das 08:00 às 14:00 horas. Telefones: (69) 3901-3065/3901-3066 ou pelo e-mail: [cml.semاد@gmail.com](mailto:cml.semاد@gmail.com)

VALOR ESTIMADO: R\$ 146.973,32 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2014.

  
Sávio Gomes de Brito  
Presidente da CPL-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEMUSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

PORTARIA Nº 252 / 2014-GAB/SEMUSA

Estabelece o REGIMENTO INTERNO – da  
Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica –  
CPFT Municipal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 218/2014 – GAB/SEMUSA, publicado no DOM nº 4.828 de 14 de outubro de 2014 que nomeia os integrantes da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica;

**CONSIDERANDO** a Aprovação deste Regimento Interno na Plenária de 06 de Novembro de 2014 no Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Velho;

RESOLVE:

DO CONCEITO

**ARTIGO 1.** A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CPFT é um órgão de assessoria, com caráter multiprofissional, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, do município de Porto Velho.

Foi designada por meio da **Portaria nº 218/2014 – GAB/SEMUSA, publicado no DOM nº 4.828 de 14 de outubro de 2014**. O seu principal objetivo é regulamentar a Padronização da Terapêutica, Medicamentos, Insumos e Produtos para Saúde por meio da elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e o formulário terapêutico que determina a política seletiva de medicamentos, insumos e produtos para a saúde para a produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e administração dos mesmos, incluindo drogas sob investigação.

Deve subsidiar tecnicamente os processos de aquisição pelos setores responsáveis, criando especificações, protocolos e padronização dos produtos, atendendo as Legislações vigentes, as ações programáticas preconizadas pelo Ministério da Saúde e o Código de Defesa do Consumidor, particularmente, na responsabilidade solidária, sempre avaliando o binômio custo/benefício, além de elaborar atividades educativas para divulgação de informações relacionadas ao uso racional de medicamentos junto aos profissionais de saúde e municípios.

DA COORDENAÇÃO

**ARTIGO 2.** A CPFT será coordenada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo Secretário e terá em sua composição, no mínimo, 01 (um) representante dos seguintes setores:

**Médico**

- I. – 01 (um) representante da Urgência e Emergência;
- II. – 01 (um) representante da Atenção Básica;
- III. – 01 (um) representante da Saúde Mental;

**Enfermeiro**

- IV. – 01 (um) representante da Urgência e Emergência;
- V. – 01 (um) representante dos Programas Especiais;

**Odontólogo**

- VI. – 01 (um) representante da Atenção de Saúde Bucal;

**Farmacêutico**

- VII. – 01 (um) representante da Maternidade;
- VIII. – 01 (um) representante da Urgência e Emergência;
- IX. – 01 (um) representante da Atenção Básica;
- X. – 01 (um) representante da Atenção Especializada;
- XI. – 01 (um) representante da Saúde Mental;
- XII. – 01 (um) representante da Gestão da Assistência Farmacêutica.

**ARTIGO 3.** A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

DA COMPOSIÇÃO

**ARTIGO 4.** Os membros da CPFT serão indicados na forma abaixo e nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de portaria:

I – A Divisão de Apoio à Farmácia (Gestão da Assistência Farmacêutica Municipal) indicará os representantes de que tratam os incisos I a XVII, do art.2, em consonância com os Departamentos do âmbito da SEMUSA;

II – A composição da comissão deverá contar obrigatoriamente com pelo menos 01(um) Enfermeiro, 01(um) Farmacêutico, 01(um) Médico e 01 (um) Odontólogo;

§ 1º. Os representantes da equipe de gestão da Assistência Farmacêutica atuarão como membros natos da CPFT;

§ 2º. O mandato dos membros da CPFT será de 02(dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução, para a maioria simples de seus representantes;

§ 3º. Alterações na composição básica da CPFT poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º. O desligamento de qualquer membro da CPFT deverá ser comunicado por escrito ao presidente da CPFT, sendo seu cargo preenchido por outro profissional correspondente indicado pela Divisão de Apoio à Farmácia (Gestão da Assistência Farmacêutica Municipal).

DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 5.** A CPFT deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias;

I – para cada reunião realizada deverá ser lavrada ata digitada, onde deverão constar todos os membros presentes e ausentes, justificativas de faltas e as disposições principais resolvidas e/ou discutidas em reunião, que deverá ser aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário;

II – quando ocorrer o impedimento de qualquer um dos membros da CPFT, de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, os mesmos deverão justificar suas ausências através de formulários padrão;

III – o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, poderá ser excluído da CPFT;

IV – as decisões da CPFT terão caráter **normativo** e deverão ser divulgadas em forma de **Portarias** ou **Ordens de Serviço** e apresentadas ao Corpo Clínico e demais servidores da SEMUSA para posterior cumprimento;

V – as reuniões da CPFT deverão ser realizadas com a participação da maioria simples de seus membros e não havendo quorum será realizada 15 (quinze) minutos após a hora previamente estabelecida com qualquer número de membros presentes;

VI – as resoluções da CPFT deverão ser tomadas com a participação da maioria simples de seus membros;

VII – a convite da CPFT, poderão participar das reuniões especialistas de reconhecida competência nos diversificados campos de terapêutica, medicamentos e produtos para saúde;

VIII – fica a critério da CPFT solicitar a participação de membros representantes de setores específicos para elaboração de parecer técnico referente à avaliação de produtos que lhes sejam pertinentes;

IX – após discussão da pauta, o Presidente colocará a matéria em votação, onde todos os membros votarão, inclusive o Presidente, sendo as decisões adotadas por maioria simples;

**Parágrafo único.** No caso de empate, a matéria voltará novamente à discussão na mesma sessão para definição e, persistindo o empate, caberá ao Presidente o *voto de qualidade*.

DAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 6.** Compete a CPFT:

I – estabelecer normas e procedimentos relacionados a: seleção, aquisição, distribuição, dispensação, produção, prescrição, utilização e administração de fármacos e produtos para saúde;

II – padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos e dos produtos para saúde.

III – elaborar a REMUME e o Formulário Terapêutico, divulgar e determinar seu uso como instrumento básico para a prescrição médica, bem como subsidiar tecnicamente os processos de aquisição de medicamentos e produtos para saúde pelos setores responsáveis, considerando e respeitando as ações programáticas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

IV – redigir o Formulário Terapêutico a ser divulgado na rede municipal de saúde, com atualizações periódicas (bianualmente ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

V – atuar como grupo multiprofissional, divulgando os critérios da SEMUSA quanto a qualidade dos medicamentos, insumos e produtos para saúde empregados;

VI – estabelecer critérios para a inclusão e exclusão de medicamentos, insumos e produtos para a saúde na REMUME;

VII – avaliar bianualmente o arsenal terapêutico disponível, promovendo inclusões e exclusões segundo critérios de eficácia, eficiência clínica e custo;

VIII – servir como órgão assessor da Administração e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da SEMUSA em assuntos tecnicamente relacionados com medicamentos, insumos e produtos para a saúde;

IX – normatizar procedimentos farmacoclinicos que se relacionam com a terapêutica medicamentosas;

X – assessorar as avaliações clínicas, atividades técnico-científicas e estudos de consumo de medicamentos em pesquisa ou recém-lançados;

XI – sugerir medidas que possibilitem a disponibilidade de recursos materiais e humanos, assegurando a viabilidade de medicamentos, insumos e produtos para a saúde na SEMUSA;

XII – Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista clínico, biofarmacêutico e químico, emitindo parecer técnico sob a eficácia terapêutica como critério fundamental de inclusão e exclusão na REMUME;

XIII – Divulgar informações relacionadas a estudos clínicos relativos aos medicamentos incluídos e excluídos do formulário terapêutico;

XIV – Fazer estudos e/ou revisões bibliográficas sobre medicamentos;

XV – Elaborar programas de notificação e acompanhamento de reações adversas;

XVI – Disciplinar a ação dos representantes da Indústria Farmacêutica nos EAS da SEMUSA;

XVII – Padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional de antimicrobianos em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH se houver.

XVIII – Propor modificações no seu regimento interno quando julgar necessário e de significativa relevância, como também nas situações não previstas ou omissas, para aprimoramento de suas atividades.

**ARTIGO 7.** Compete ao Presidente:

I – fixar os dias das Reuniões Ordinárias e convocar as Extraordinárias, através de *Carta Convite* constando a pauta da mesma, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II – presidir as reuniões da CPFT;

III – distribuir as tarefas para os membros da CPFT, observando suas disponibilidades;

IV – dirigir os trabalhos da CPFT;

V – subscrever os documentos e resoluções da CPFT;

VI – representar a CPFT perante a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – divulgar internamente os objetivos e orientações da CPFT.

**ARTIGO 8.-** Compete ao Vice-presidente

I – auxiliar o trabalho do Presidente;

II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 9.** Compete ao Secretário:

I – organizar a pauta, encaminhar documentos necessários, comunicar local, datas e horários das reuniões a todos os membros da CPFT;

II – registrar em ata as resoluções da CPFT enviando a todos os membros da CPFT;

III – receber e encaminhar as documentações da CPFT;

IV – manter organizado o arquivo de toda a documentação, inclusive as atas das reuniões, responsabilizando-se pelos mesmos;

V – registrar a frequência dos membros da CPFT.

**ARTIGO 10.** Compete ao Segundo Secretário:

I – auxiliar o trabalho do Secretário, inclusive na responsabilidade sobre a documentação da CPFT;

II – substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 11.** Compete a todos os membros da CPFT:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias previamente convocadas;

II – colaborar com os trabalhos da CPFT;

III – divulgar as atividades e objetivos da CPFT interna e externamente, respeitando o seu regimento;

IV – convocar, se necessário, reuniões extraordinárias por meio de solicitação escrita desde que assinada por pelo menos 02 (dois) terços da CPFT.

**DAS REGRAS PARA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS,  
INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE.**

**ARTIGO 12.** A proposta de padronização de medicamentos deverá ser apresentada ao Secretário Municipal de Saúde para posterior divulgação em forma de resolução.

**I – CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS:**

- a) padronizar medicamentos de valor terapêutico comprovado;
- b) padronizar medicamentos pelo nome do princípio ativo básico, conforme Denominação Comum Brasileira – DCB e, na ausência desta, a Denominação Comum Internacional - DCI;
- c) padronizar medicamentos com 01 (um) único princípio ativo, excluindo-se sempre que possível as associações; a eventual inclusão de medicamentos contendo 02(dois) ou mais princípios ativos poderá, excepcionalmente ocorrer desde que tal associação apresente, comprovadamente, ponderáveis vantagens terapêuticas comparada com o emprego isolado dos componentes da mistura;
- d) padronizar medicamentos, resguardada a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle;
- e) agrupar medicamentos por sistemas e/ou grupos farmacológicos;
- f) adotar o nome do princípio ativo básico para relacionar os medicamentos;
- g) mencionar, após cada princípio ativo básico, as apresentações;
- h) elaborar Índice Geral por Grupo Farmacológico ou Sistema;
- i) elaborar Índice Remissivo por princípio ativo básico;
- j) padronizar formas farmacêuticas, apresentações e dosagens considerando:
  - comodidade para administração aos pacientes;
  - faixa etária;
  - facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
  - facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses.

**II – CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE:**

- a) padronizar insumos e produtos para saúde de importância/necessidade comprovada;
- b) padronizar, sempre que possível, 01(um) único produto para saúde para toda a Secretaria de Saúde, evitando a desnecessária duplicidade de produtos com a mesma finalidade; a eventual inclusão de 02(dois) insumos e produtos para saúde semelhantes para o mesmo fim, poderá excepcionalmente ocorrer, desde que se comprove consideráveis vantagens comparada com o emprego isolado deste;
- c) padronizar produtos para saúde, resguardando a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle;
- d) agrupar os produtos para saúde, adotando seus respectivos nomes para a elaboração de um Índice Geral e Remissivo;

**DAS REGRAS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS,  
INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:**

**ARTIGO 13.** A CPFT deverá elaborar Fichas Padrão, que estarão disponíveis na intranet da SEMUSA para preenchimento e envio para a CPFT quando da exclusão ou inclusão de medicamentos, insumos e produtos para saúde na padronização. Estas fichas deverão estar substanciadas dos seguintes requisitos e informações:

**Ficha de Medicamentos:**

- a) nome do princípio ativo básico;
- b) apresentação, dose e indicação;
- c) considerações sobre a ação farmacológica, efeitos terapêuticos, toxicidade e segurança e uso clínico;
- d) considerações sobre a necessidade da inclusão/exclusão do medicamento;
- e) previsão de consumo para um período determinado;
- f) data, assinatura e carimbo do responsável pela solicitação;

**I – CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS:**

- a) medicamento cuja justificativa do motivo da escolha do princípio ativo seja capaz de evidenciar a sua superioridade quando comparados com medicamentos similares existentes na REMUME da SEMUSA, em termos de facilidade de aplicação e de desempenho nas relações risco/benefício e eficácia/custo;

**II – CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS:**

- a) medicamentos que se mostrarem tóxicos e/ou ineficazes;
- b) medicamentos que poderão ser substituídos com vantagens, quando da inclusão de outros, em termos de facilidade de aplicação e de desempenho nas relações risco/benefício e eficácia/custo.

**Ficha de Produtos para Saúde:**

- a) nome do produto para saúde com as devidas especificações;
- b) considerações sobre a necessidade da inclusão/exclusão do produto para saúde;
- c) previsão de consumo para período determinado;
- d) data, assinatura e carimbo do responsável pela solicitação;

**I - CRITÉRIO PARA INCLUSÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:**

- a) produtos para saúde cuja justificativa do motivo da escolha seja capaz de evidenciar sua superioridade quando comparado com os insumos e produtos para saúde similares existentes na SEMUSA, em termos de facilidade de uso e desempenho na relação eficácia/custo para evitar desnecessária duplicidade de produtos para saúde para um mesmo fim;

**II – CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE:**

- a) produtos para saúde que se mostrarem ineficazes;
- b) produtos para saúde que poderão ser substituídos com vantagens, quando da inclusão de outros, em termos de desempenho na relação eficácia/custo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 14.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data abaixo assinada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o mesmo já aprovado pelos membros da CPFT, e pelo Conselho Municipal de Saúde na plenária do dia 06 de novembro de 2014 por Unanimidade.

**ARTIGO 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela própria CPFT em reunião para este fim em conjunto com a Divisão de Farmácia – DAF.

**ARTIGO 16.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Porto Velho, 11 de novembro de 2014.

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**

**PORTARIA Nº 253 / 2014-GAB/SEMUSA**

**Estabelece a 1ª Edição da REMUME – (Relação Municipal de Medicamentos) e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 218/2014 – GAB/SEMUSA, publicado no DOM nº 4.828 de 14 de outubro de 2014 que nomeia os integrantes da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica para elaborar a relação municipal de medicamentos - REMUME;

**CONSIDERANDO** a Aprovação desta Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) na Plenária de 06 de Novembro de 2014 no Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Velho:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), proposta pela CPFT/SEMUSA, conforme consta no Anexo I desta Portaria;

Art. 2º - A REMUME ora estabelecida, foi realizada de acordo com os critérios constante no Regimento Interno da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica - CPFT, sendo:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil de epidemiológico do município.

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade.